

Por Nelson Kenzo Gonçalves Fujino

Introdução

Além de ser uma das balizas que compõem a estrutura de um programa de *compliance*, o canal de denúncia exsurge como um instrumento precioso na avaliação da sua efetividade.

Nessa toada, o presente artigo visa a retratar essa faceta do canal de denúncia, prestando-se como um indicador apto a aferir a efetividade prática do programa.

Cumpre informar que, em diversas passagens deste artigo, integridade e *compliance* serão tratados como termos equivalentes.

Inicialmente, com a devida vênia, passa-se ao conceito de *compliance*:

"É o sistema de gestão de uma organização que visa o cumprimento do ordenamento jurídico, das normas regulatórias e das políticas internas por parte da alta administração, colaboradores e terceiros; com o objetivo prevenir, detectar e remediar os riscos que impactam o alcance dos seus objetivos. Adicionalmente, busca promover e difundir a cultura da integridade, em conformidade com valores éticos e princípios que regem as boas práticas corporativas, evitando desvios de conduta e contribuindo para o desenvolvimento sustentável".

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: Consultor Jurídico, em 24.01.2021